



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



RESOLUÇÃO N°: 607

DATA: 28/03/2023

RECURSO N°: 1 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000390 / 2023

DATA: 13 / 03 / 2023

AUTOR: Vereador Abner Segura e Outros

ASSUNTO: Recorre contra A Decisão Da Presidência, Que Extingui A Comissão Especial de Inquérito Criada Pela Resolução N°530/2023

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 20/03/2023

EMENDAS N°S: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

DISCUSSÃO ÚNICA

QUORUM: Maioria dos vereadores presentes para aprovação

OBSERVAÇÕES

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.



Recurso nº 1/2023

A **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, e pelos Vereadores **Abner Segura e Rose do Cris**, com fundamento no 230, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar **RECURSO** contra decisão dessa **presidência**, ainda que tenha sido respondido em conjunto com outros integrantes da Mesa Diretora, que extinguiu a presente Comissão, com o fundamento de que não há fato determinado no pedido formulado e que deu origem a esta investigação.

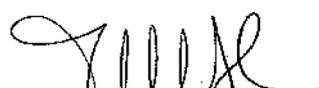
A "decisão", além de reavaliar juízo de valor feito pelo ex-presidente, o que viola o princípio da segurança jurídica, extrapolou os limites do pedido formulado, que era a prorrogação do prazo, incidindo assim no denominado *extra-petita*, contratando de morte o princípio do devido processo legal, o direito líquido e certo, o do contraditório e da ampla defesa (da Comissão e do Requerente) e o da surpresa.

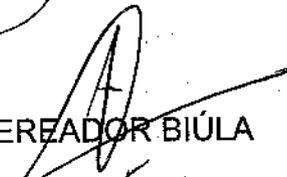
Diante do exposto, interpõem o presente recurso, para que sem sendo enviado à Comissão de Constituição e Redação (art. 231, Regimento Interno), seja realizada a análise jurídica e posteriormente deliberado pelo Plenário a sua decisão.

Por ser de **JUSTIÇA**,

Mairinque, 13 de março de 2023.


VEREADOR ABNER SEGURA


VEREADORA ROSE DO CRIS


VEREADOR BIÚLA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 530/2022

REQUERIMENTO Nº 28, 2023



Senhor Presidente,

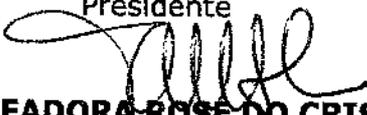
Nos termos do Art. 65, § 2º do Regimento Interno, **REQUEREMOS** a prorrogação do prazo de funcionamento de prazo da presente comissão de inquérito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

O prazo requerido busca compensar o prazo referente ao recesso parlamentar em que não houve atividades legislativa e administrativas na Casa.

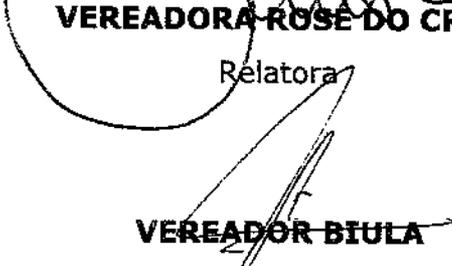
Mairinque, 23 de fevereiro de 2023.


VEREADOR ABNER SEGURA

Presidente


VEREADORA ROSE DO CRIS

Relatora


VEREADOR BIULA

Membro

14:04 28/02/2023 000267 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Mairinque em 7 de março de 2023.

Ofício 27-23/2023

Senhor Presidente,

Por meio do presente, estamos comunicando vossa excelência que o Requerimento nº 28/2023, subscrito por esta Comissão, foi indeferido, de modo que referida comissão acha-se extinta pelo decurso do prazo.

Em anexo, cópia do despacho exarado em que se fundou a decisão.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos atenciosamente.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ABNER SEGURA FERNANDES
DD. Presidente da Comissão Especial de Inquérito
Decreto Legislativo nº 530/2022
EM MÃOS

Recebido em
09/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



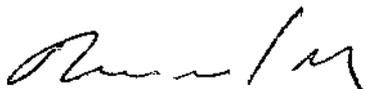
À Assistência Administrativa:

Peço expedir ofício à Presidência da Comissão Especial de Inquérito constituída por meio do Decreto nº 520/2022, que o Requerimento nº 28/2023, que pleiteia a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias foi indeferido, uma vez que a Comissão constituída não atende aos termos do Art. 58 do Regimento Interno, e que exige a indicação do "fato determinado" investigar.

Assim, se impõe a presente decisão denegatória, que busca interromper a continuidade da comissão irregularmente criada.

Intime-se o presidente da comissão da presente decisão, que foi tomada com a anuência da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 6 de março de 2023.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente


VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA
Vice-Presidente


VEREADORA ELIANE LYÃO
Primeira Secretária


VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM
Segundo Secretário


Recebi em
09/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

8/23

RECURSO nº 01 /2023



15/03/2023 08:04:18 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Senhores Vereadores,
Egrégio Plenário,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Recurso nº 01/2023, de autoria dos vereadores Abner Segura, Rose do Cris e Biula, e pelo qual pretendem a anulação da decisão do Presidente da Câmara Municipal, vereador Robertinho Ierck, que indeferiu o Requerimento de nº 28/2023, de autoria da Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 530/2022 e nomeada por meio do Ato da Presidência nº 16/2022.

Como consequência, em razão do indeferimento referida CEI foi extinta pelo decurso do prazo de seu funcionamento, expirado em 6 de março último.

Argumentam os recorrentes que "A decisão, além de reavaliar juízo de valor feito pelo ex-presidente, o que viola o princípio da segurança jurídica, extrapolou os limites do pedido formulado, que era a prorrogação do prazo, incidindo assim no denominado extra petita, contratando de morte o princípio do devido processo legal, o direito líquido e certo, do contraditório e da ampla defesa (da Comissão e do Requerente) e o da surpresa.

O Presidente, por seu turno, despachou naquele requerimento de nº 28/2023:

"Peço expedir ofício à Presidência da Comissão Especial de Inquérito constituída por meio do Decreto nº 520/2022, que o Requerimento nº 28/2023, que pleiteia a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias foi indeferido, uma vez que a Comissão constituída não atende aos termos do Art. 58 do Regimento Interno, e que exige a indicação do "fato determinado" investigar.

Assim, se impõe a presente decisão denegatória, que busca interromper a continuidade da comissão irregularmente criada.

Intime-se o presidente da comissão da presente decisão, que foi tomada com a anuência da Mesa Diretora."

Para o deslinde do presente recurso, oportuno transcrever referido dispositivo de nosso Regimento Interno:

"Art. 58 As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e serão constituídas a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal."

A Lei orgânica Municipal por sua vez prevê:

Art. 24 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



.....
.....

.....
.....

§ 3º As comissões temporárias, constituídas por prazo certo, serão:

.....
.....

.....
.....

III - Especiais de Inquérito, constituídas por requerimento de um terço dos membros da Câmara, **destinadas à apuração de fato determinado** que se inclua na competência municipal;

.....
.....

.....
.....

Ambas as normas municipais citadas inspiraram-se na Constituição Federal que assim determina:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....
.....

.....
.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, **para a apuração de fato determinado** e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Conforme se constata da leitura de todos esses dispositivos, é patente a exigência da indicação **de um fato determinado** que se pretenda investigar para viabilizar a abertura de um procedimento investigatório por uma comissão parlamentar. E essa imposição encontra sentido jurídico para delimitar a esfera dos trabalhos a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



realizados e também para possibilitar o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte daquele que eventualmente venha a ser investigado.

O Decreto Legislativo nº 530/2022 por sua vez é assim ementado:

"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Se vê da leitura de referida ementa que a comissão constituída não tem um objetivo específico conforme determina os dispositivos legais supra mencionados, ao contrário, a investigação se revela vaga e imprecisa, sem apontar exatamente onde estaria o indício de irregularidade capaz de justificar o procedimento elucidativo.

Referida ementa, ampla e imprecisa da forma como se acha redigida permite questionar: quais são as irregularidades? A quais processos se referem? Quais contratos são esses? Em qual área da Saúde esses contratos foram irregularmente celebrados?

Desse modo, razão assiste ao presidente ao indeferir o pedido de prorrogação formulado, uma vez que em razão do princípio da autotutela, se impõe o poder-dever da autoridade revogar determinada norma quando eivada de vício ou ilegalidades, o que se deu no presente caso.

E nem se argumente que houve a extrapolação de competência, pelo fato do ato constitutivo da Comissão ter sido editado na gestão da Presidência anterior, uma vez que a administração do Poder Legislativo é contínuo, ainda que se alterne o ocupante do cargo na condução dos trabalhos, sendo assim tal circunstância irrelevante para obstar a revisão do ato operada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



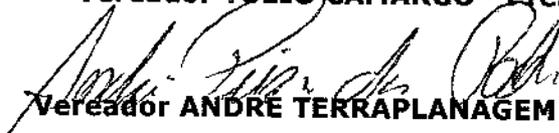
Desse modo, com a devida vênia, esta Comissão de Justiça e Redação **opina pela denegação do presente recurso e com a consequente manutenção da decisão do Presidente da Câmara Municipal vereador Robertinho Ierck, em indeferir a prorrogação de prazo requerida pela então Comissão Especial de Inquérito constituída pelo Decreto Legislativo nº 530/2023, através do Requerimento nº 28/2023.**

É o parecer, s.m.j.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 15 de março de 2023.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente


Vereador ANDRÉ TERRAPLANAGEM - Membro

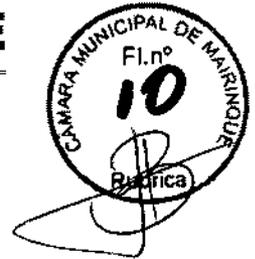

Vereadora ELIANE LYAO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

RECURSO N° 1 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 20 de março de 2023.

Expediente da 75ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

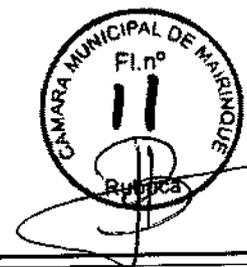
Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA RECURSO Nº 1/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		X
ELIANE LYÃO		X
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		X
TÚLIO CAMARGO		X
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA		X
JACKSON		X
PAULO MARROM		X
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	5	7

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 27 de março de 2023

Ordem do Dia da 76ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



RESOLUÇÃO Nº 607 / 2023

DENEGA O RECURSO Nº 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e conforme o disposto no Art. 233 do Regimento Interno:

RESOLVE:

- Art. 1º** Fica denegado o Recurso nº 01/2023, interposto pelos vereadores Abner Segura, Rose do Cris e Biula, que recorrem da decisão do Presidente da Câmara em extinguir a Comissão Especial de Inquérito constituída por meio do Decreto Legislativo nº 530/2023.
- Art. 2º** Em decorrência do disposto no Artigo anterior, fica mantida a decisão do Presidente pela extinção de referida comissão.
- Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 28 de março de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente